MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 6.344 , de 25 de Fevereiro de 1985.

Concede à Empresa COLETIVOS CAPOTA LTDA., a continuidade do direito à exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos nos bairros Novo Horizonte-Laranjeiras-Ampá e Cidade Nova, ligando-os ao Núcleo Pioneiro e à Nova Marabá e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgado à Empresa COLETIVOS CAPOTA LTDA., o direito à exploração do serviço de transporte urbano(ônibus), entre o Núcleo Pioneiro, à Cidade Nova e à Nova Marabá, com itinerários que incluam os bairros Novo Horizonte, Laranjeiras e Ampá e Cidade Nova, trajeto que compreende a travessia do Rio Itacaiúnas, através da ponte sobre ele edificada.

Art. 2º - O direito de que trata esta Lei, ratifica a concessão dada à Empresa COLETIVOS CAPOTA LTDA., que já a detém, através de Decreto do Executivo, desde o ano de 1981.

Art. 3º - Fica, por força desta Lei, vedado a qualquer outra empresa a exploração do ramo, no percurso e itinerário servido pelos veículos da empresa COLETIVOS CAPOTA LTDA.

Art. 4º - A ratificação da licença anteriormente concedida , obriga a beneficiária ao cumprimento de preceitos e obrigações determinados para a primitiva concessão.

MUNICÍPIO DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 23 de Fevereiro de 1985.

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Bosco Rodrigues Jardão
Prefeito Municipal